



MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE

De: 10/10/2022 A: 09/10/2022  
Moraes

**RESOLUÇÃO Nº 004/2022**

**Dispõe sobre a Honraria de "Mérito Legislativo da Câmara Municipal de Buritis – RO".**

O Presidente da Câmara Municipal de Buritis, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte resolução:

**Art. 1º** Fica criada a Honraria de "Mérito Legislativo da Câmara Municipal de Buritis – RO", para agraciar autoridades, personalidades, políticos, instituições ou entidades, campanhas, programas ou movimentos de cunho social, civis ou militares, nacionais ou estrangeiros, que tenham prestado serviços relevantes ao Poder Legislativo ou ao Município de Buritis - RO.

**Parágrafo único.** A medalha poderá ser uma homenagem *post mortem* e, nesse caso, será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

**Art. 2º** A Honraria de "Mérito Legislativo da Câmara Municipal de Buritis – RO", pode ser feita nos seguintes formatos:

- I – Medalha;
- II – Placa;
- III – Certificado.

**Art.3º** Será mantido registro dos agraciados, em livro próprio.

**Art.4º** A Honraria de "Mérito Legislativo da Câmara Municipal de Buritis – RO" será concedida:

- I - pela Mesa Diretora da Câmara, por proposta de um ou mais de seus Membros;
- II - pelo Presidente da Câmara Municipal, por iniciativa própria;
- III - Pelos demais vereadores, subscrita por um ou mais vereador



**MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE**

**§ 1º** Para concessão da referida Honraria, deverá ser feito requerimento ao plenário, que após deliberado, por quórum de maioria dos seus membros presentes, será feito Decreto Legislativo.

**§ 2º** Deverá constar no requerimento a biografia do homenageado.

**Art. 5º** Fica vedada a indicação para a medalha "Mérito Legislativo da Câmara Municipal de Buritis - RO", de:

I - pessoa jurídica que se encontre inserida no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme estabelecido na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme estabelecido na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção, ou pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de celebrar convênios ou contratos de repasse por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV); e

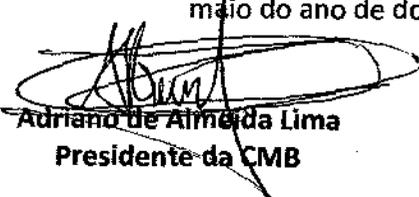
II - Pessoa física que se encontre enquadrada no que estabelece a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 - Lei de Inelegibilidades, a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ou a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa.

**Art. 6º** A entrega oficial das condecorações será feita solenemente, em cerimônia especial.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da edição desta resolução correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Buritis - RO

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara  
Municipal de Buritis, aos dez dias do mês de  
maio do ano de dois mil e vinte e dois.

  
**Adriano de Almeida Lima**  
Presidente da CMB